CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

2º TERMO ADITIVO

Por meio do presente instrumento, **EVERALDO FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador do documento de identidade nº 2140799, expedido pela SSP/DF, e do CPF nº 967.098.806-30, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves da Mata, 250, Centro, na Vila de Palmital de Minas, Município de Cabeceira Grande-MG., doravante designado simplesmente LOCADOR, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – MG.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.095.992/0001-03, com sede na Rua Trajano Caetano, nº 121, Centro, na cidade de Cabeceira Grande (MG), neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **VALDETE FRANCISCO DE SANTANA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 807.247.791-91 e do RG nº 1.762.309 SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves da Mata, nº 217, centro, na Vila de Palmital de Minas, Município de Cabeceira Grande-MG, doravante designado simplesmente LOCATÁRIA, resolve, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho, aditar o Contrato de Locação de Imóvel firmado entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: Fica prorrogado por doze meses o prazo de locação, iniciando-se em 1º de janeiro de 2020 e cessando de pleno direito em 31 de dezembro de 2020, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: Nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes acertam, amigavelmente, que o valor do aluguel passará a ser de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, e se vence no último dia de cada mês, devendo ser pago até o 2º dia útil do mês subsequente, em moeda corrente nacional, no endereço residencial do LOCADOR ou em outro local designado expressamente pelo mesmo. Os aluguéis e encargos que não forem quitados dentro desse prazo, serão corrigidos pela variação acumulada do índice do IGP-M/FGV, até o efetivo pagamento e acrescido de multa contratual e convencional de 10% (dez por cento), e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo primeiro: O aluguel convencionado nesta cláusula será reajustado, observado o disposto no parágrafo seguinte, a cada período de 12 (doze) meses de acordo com a variação do índice do IGP-M/FGV acumulado desde o início do contrato e/ou do último reajuste, caso seja prorrogado.

Parágrafo segundo: Fica expressamente convencionado que se, na vigência deste contrato ou de sua prorrogação, venha a ser extinto o índice de atualização locatícia escolhido, será o mesmo substituído por outro, permitido por lei ou que venha a substituí-lo, que reflita a real variação do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo terceiro: Estão incluídos no valor do aluguel as despesas referentes às taxas de consumo de água, esgoto e energia elétrica correspondentes ao imóvel ora locado.

E, por estarem justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Cabeceira Grande, 27 de Dezembro de 2019.

EVERALDO FRANCISCO DA SILVA

LOCADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – MG

VALDETE FRANCISCO DE SANTANA – Presidente

LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº CPF/MF

Nº RG

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº CPF/MF

Nº RG